

Aperfeiçoamento: o nutricionista na Alimentação Escolar - 2023

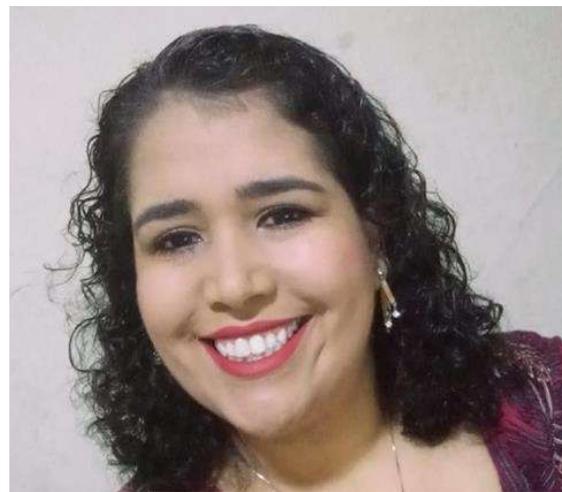
Encontro 08:

"Estratégias para abordagens na operacionalização do PAE: CAE Cantinas Escolares"

CECANE

"Aspectos observados em visitas na Alimentação Escolar no estado de SP"





Angélica Freitas

- Técnica em Nutrição pela Etec Carlos de Campos (2003)
- Nutricionista pela Universidade de São Paulo (2009)
- Mestre em Ciências pelo Programa Interunidades em Nutrição Humana Aplicada da USP (2015)
- Especialização em Fitoterapia pela Faculdade Método de São Paulo (2018)
- Licenciatura Plena pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (2018)
- Especialização em Design Instrucional pela Uniderp (2021)
- Especialização em Gestão da Qualidade e Controle Higiênico-Sanitário dos Alimentos pelo Instituto Racine (2022)
- Presidente da Associação Paulista de Nutrição - Gestão 2023-2026

Objetivo e Meta do encontro:

- Ampliar o conhecimento dos nutricionistas sobre a atuação do Conselho de Alimentação Escolar

Como você considera a atuação do CAE?



<https://www.menti.com/alwsu7e1i4kw>

Nuvem de palavras





controle social



Todas **Imagens** Livros Vídeos Notícias Mais

Ferramentas

Salva SafeSearch



cenário social
Formas de exercer o controle social



Portal da transparência
Controle Social - Portal da transparência



Curso Enem Gratuito
O que é e como funciona o controle social form...



Grandes obras na Amazônia, corrupção e im...
Fortalecer a participação e o controle so...



Secretaria de Desenvolvimento Social de ...
Secretaria de Desenvolvimento Social ...



Nova Central Sindical de Trabalhadores
Portal da NCST | Conselho Nacional de Saúde: ...



UEMG
Controle social



Facebook
Preparatório Foco Social - #R...



cenário social
Saiba o que é controle soci...



Blog do GESUAS
Controle Social: a importância dos Conselhos d...



Conceitos
Conceito de Controle Social ...



Blog Café com Sociologia
O que é controle social? Dica de texto e ati...



Governo Federal
Controle-Social-banner.jpg ...



Controle Social





Fonte: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603399-controle-social>



Fonte: <https://sociallafaiete.blogspot.com/2016/06/curso-controle-social-para-conselheiros.html>



Fonte: <https://www.uemg.br/fapp-controle-social>



Fonte: <https://gestaoemsaude.net/control-social-e-conselhos-de-saude/>

Dicionário

Definições de [Oxford Languages](#) · [Saiba mais](#)

controle

/ô/

BRASIL

substantivo masculino

1. ato ou efeito de controlar(-se).
2. **FIGURADO**
instituição, órgão, setor etc. ao qual compete monitorar ou fiscalizar.
"comunicar-se com o c."

Dicionário

Definições de [Oxford Languages](#) · [Saiba mais](#)

social

adjetivo de dois gêneros

1. concernente a uma comunidade, a uma sociedade humana, ao relacionamento entre indivíduos etc.
"obrigações s."
2. relativo a ou próprio de empresa, sociedade, agremiação, sócio etc.
"capital s."



Você

o que é controle social na administração pública?



ChatGPT

O controle social na administração pública refere-se ao conjunto de mecanismos e práticas que possibilitam a participação da sociedade na fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações do governo. Esse conceito está alinhado à ideia de democracia participativa, onde os cidadãos têm o direito e a responsabilidade de se envolver ativamente na gestão pública, contribuindo para a transparência, eficiência e accountability (prestação de contas) das instituições governamentais.

Alguns dos principais instrumentos de controle social na administração pública incluem:

Fonte: <https://chat.openai.com/c/b9e2d92f-b008-4184-913c-cd8fc3882a09>

1. **Conselhos e Comitês:** São instâncias de participação que reúnem representantes da sociedade civil, órgãos governamentais e, em alguns casos, setor empresarial. Esses conselhos atuam em áreas específicas, como saúde, educação, meio ambiente, entre outras, e têm a função de formular políticas públicas, fiscalizar a sua implementação e avaliar resultados.
2. **Auditorias e Fiscalização:** A sociedade pode acompanhar e fiscalizar as ações do governo por meio de auditorias independentes, controle externo realizado por tribunais de contas, e mecanismos de transparência que disponibilizam informações sobre gastos públicos, contratos, licitações e demais atividades administrativas.
3. **Ouvidorias:** São canais de comunicação que permitem aos cidadãos registrar reclamações, sugestões, elogios e denúncias relacionadas à administração pública. As ouvidorias atuam como intermediárias entre o governo e a sociedade, contribuindo para a resolução de problemas e o aprimoramento dos serviços públicos.
4. **Consultas Públicas:** Mecanismos que possibilitam a participação da população na elaboração de políticas, planos e projetos, permitindo que os cidadãos expressem suas opiniões e contribuam para a tomada de decisões.

O controle social na administração pública é essencial para garantir que as ações governamentais estejam alinhadas aos interesses da sociedade, promovendo a transparência, a responsabilidade e a eficácia na gestão dos recursos públicos. A participação ativa dos cidadãos no processo decisório contribui para fortalecer a democracia e criar uma administração mais aberta e responsiva.



Fonte: <https://chat.openai.com/c/b9e2d92f-b008-4184-913c-cd8fc3882a09>

CONTROLE SOCIAL

*“é uma ferramenta, reconhecida pela Constituição de 1988, para o exercício e fortalecimento da democracia representativa e participativa na formulação, gestão e controle de políticas públicas. Em um país com a dimensão territorial do Brasil, e com a descentralização dos órgãos públicos – União, estados, Distrito Federal e municípios – que nos é característica, um controle social atuante torna-se ainda mais necessário. **O controle e o apoio sociais contribuem para a boa e correta aplicação dos recursos públicos, atendendo efetivamente as necessidades da população.**”* (Badue, A.F. B. Chmielewska. D., 2011)

CONTROLE SOCIAL

*“...participação dos setores organizados da sociedade nas políticas de saúde, desde as suas formulações, acompanhamento de suas execuções, até a definição da alocação de recursos para que estas **atendam aos interesses da coletividade**, conferindo um caráter mais participativo e democrático, regulamentado em todas as esferas de gestão do SUS e operando por meio dos Conselhos e das Conferências de Saúde e contando com representação de usuários, prestadores de serviços, gestores e trabalhadores da saúde.”* (Dubow, C., Borba, T. T., Santos, C. R., Garcia, E. L., Krug, S.B. F., 2017)

CONTROLE SOCIAL

*“... Entretanto, é fundamental que o **controle social aconteça na prática**, para que não fique apenas em leis e que a sociedade civil ocupe de modo pleno e efetivo os distintos espaços de participação social.”*

(Dubow, C., Borba, T. T., Santos, C. R., Garcia, E. L., Krug, S.B. F.,
2017)

O que é o Conselho de Alimentação Escolar?

É um órgão colegiado de caráter fiscalizador permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Composto por representantes indicados:



**ATIVIDADE
VOLUNTÁRIA, SEM
REMUNERAÇÃO!**

**REGIMENTO
INTERNO**



Composto por representantes indicados:

- I - um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas.

Composto por representantes indicados:

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



Composto por representantes indicados:

Entidades civis: representante CRN3, APAN, SINDINUTRI,
Nutricionistas voluntários

ATIVIDADES ENTIDADES EXECUTORAS E CAE:

§ 3º A Seduc que delegar a rede permanece responsável:

I - pelas ações de **educação alimentar e nutricional**;

II - pela **estrutura física** das escolas;

III - pelos **recursos humanos** da unidade de alimentação escolar;

IV - por assegurar que a **oferta da alimentação** nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios.

ATIVIDADES ENTIDADES EXECUTORAS E CAE:

Art. 13 Com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, a EEx pode firmar contratos com pessoas jurídicas que fornecem ou prestam serviços de alimentação coletiva, exclusivamente para o fornecimento de refeições, respeitado o disposto no art. 47 e caput e §§1º e 2º do art. 51, permanecendo sob a responsabilidade direta da EEx todos os demais dispositivos desta Resolução.

ATIVIDADES ENTIDADES EXECUTORAS E CAE:

§ 2º No caso previsto no caput, deve ser garantido à **EEx**, ao **CAE**, ao **FNDE** e aos **órgãos de controle**, em edital e em contrato, o acesso às instalações e à documentação necessários à verificação do cumprimento do contrato e das normativas relativas ao Programa.

ATIVIDADES ENTIDADES EXECUTORAS E CAE:

§ 4º No caso previsto no caput, é de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual localizadas em seu limite territorial, **permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.**

ATIVIDADES ENTIDADES EXECUTORAS E CAE:

§ 9º Os **cardápios** devem ser **apresentados periodicamente ao CAE** para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

ATIVIDADES ENTIDADES EXECUTORAS E CAE:

Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e **que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.**

ATIVIDADES ENTIDADES EXECUTORAS E CAE:

§ 3º Os relatórios de inspeção sanitária realizadas no âmbito do PNAE devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

§ 3º Registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs e relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolares devem ser arquivados permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

Art. 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

- I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a **infraestrutura necessária à plena execução das atividades** de sua competência, tais como:
 - a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
 - b) disponibilidade de equipamento de informática;
 - c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
 - d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;



Art. 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Prestação de contas – aprovação do CAE, tenham sempre evidências!



ENTENDENDO A COMPOSIÇÃO DO CAE:



ENTENDENDO A COMPOSIÇÃO DO CAE:

- ✓ Desconhecimento da operacionalização do fornecimento de alimentação escolar;
- ✓ Desconhecimento da legislação relacionada à alimentação escolar;
- ✓ Falta de capacitação para exercer essa atividade;

ENTENDENDO A COMPOSIÇÃO DO CAE:

- ✓ *“Atuação personalista e autoritária ou complacente e não consciente;*
- ✓ *Desconhecimento do Regimento Interno e outros documentos do CAE;*
- ✓ *Desconhecimento sobre PNAE e suas atribuições;*
- ✓ *Demandas em volume superior à capacidade da atual composição;*
- ✓ *Ausência ou desistência frequente de membros;*
- ✓ *Dificuldades em providenciar a substituição de membros não participantes.”*

O Nutricionista em relação ao CAE:

- ✓ Participar das reuniões;
- ✓ Compartilhar informações;
- ✓ Sentir o grupo;
- ✓ Avaliar as sugestões.



**PARE,
OBSERVE,
OUÇA,
SINTA**

- ✓ Preste atenção às falas de cada membro;
- ✓ Responda somente o que está sobre a sua responsabilidade;
- ✓ Procure convidar seus gestores, para participarem com você.



APRESENTAR ASPECTOS DO TRABALHO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- ✓ Como são elaborados os cardápios;
- ✓ Realidade do município ou estado:
 - ✓ nº de estudantes;
 - ✓ complexidade logística de aquisição;
 - ✓ Complexidade no preparo, não é doméstico;
- ✓ Sugerir uma capacitação;
- ✓ Sugerir uma visita orientativa para entenderem melhor alguns aspectos.



**ATENÇÃO
NUTRICIONISTA,
SEGUEM
SUGESTÕES!**

- ✓ Paute-se sempre nas legislações do PNAE, CFN, CRN3;
- ✓ Documente suas solicitações;
- ✓ Nutricionista é o responsável técnico.

IMPORTANTE EXPLICAR E EVIDENCIAR ALGUMAS NECESSIDADES

O CONTROLE SOCIAL PODE REINVIDICAR
ITENS DA LEGISLAÇÃO QUE MUITAS VEZES, HÁ
DIFICULDADE EM TORNAR-SE REALIDADE.

Número de
profissionais
técnicos e
operacionais

Estrutura física,
equipamentos,
utensílios,

Entre outros.

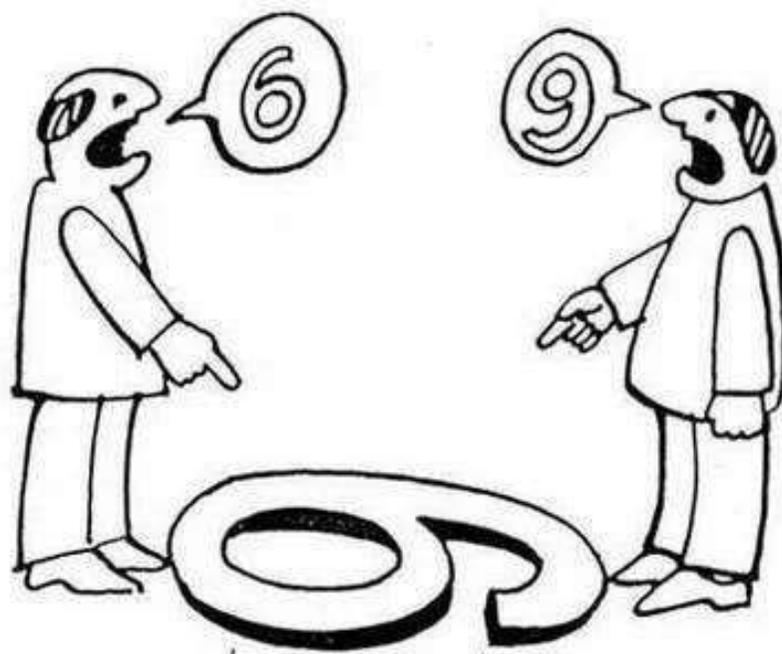
AVALIE AS SUGESTÕES:



Fonte: <https://blog.aevo.com.br/brainstorming/>

**Compreender que há
outros pontos de vista
é o início da sabedoria.**

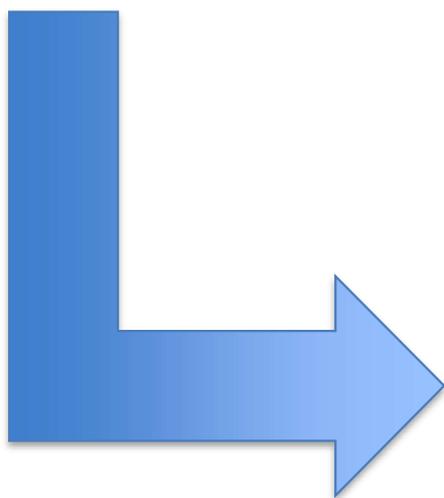
THOMAS CAMPBELL



Fonte: <https://br.pinterest.com/pin/490118371930469614/>



*Essa interação com o CAE,
também trata-se de uma
gestão de pessoas e
situações.*



Mais uma
atividade?

O que
podemos
fazer?



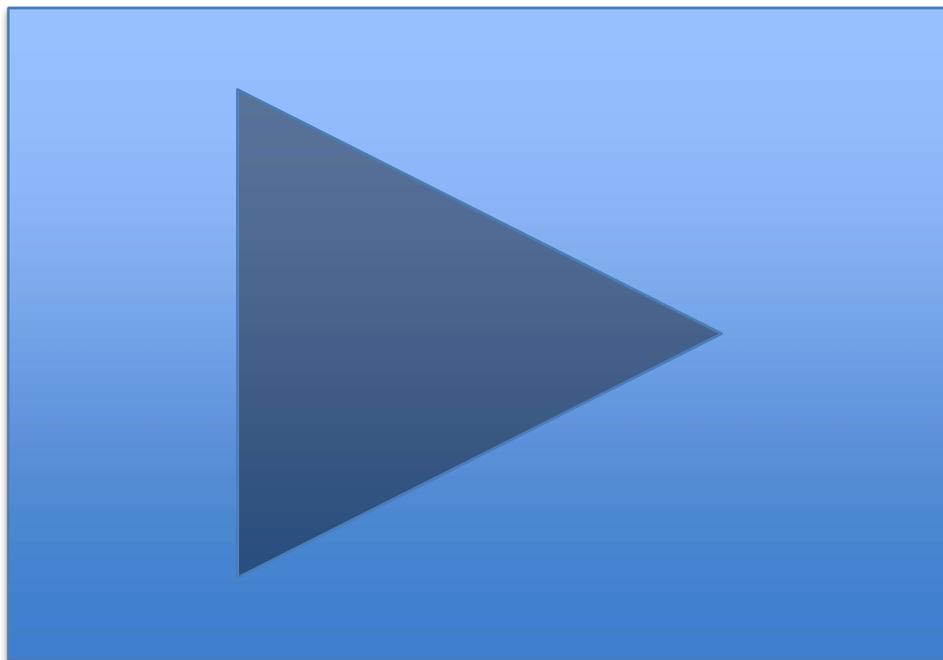
Exemplo de Relatório de visita do CAE

 		
CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO		
1. Dados gerais		
Escola:	Data:	
Diretor:		
Horário da visita:		
Endereço:		
Município:	Agrupamento:	D.E.:
Conselheiros:		
Nº de alunos atendidos pelo PAE:	Nº de alunos matriculados:	
Foi realizada visita anterior à escola: () SIM () NÃO		
Empresa que administra a cozinha:		
Tipo de atendimento: Quais refeições (lanche, almoço), Horários de atendimento, Nº aproximado de atendimentos por horário.		
Conformidade: S = Sim = a escola atende todos os quesitos do item de avaliação. N = Não = a escola não atende a um ou mais quesitos do item de avaliação. NA = Não se aplica ou não avaliado = o item de avaliação não se aplica a escola inspecionada ou não foi avaliado no momento da visita.		

- Elaborado na Gestão 2015-2019.
- Revisado na Gestão 2019-2023.
- Continua sendo utilizado na Gestão 2023-2027, com revisões.



Depoimentos, Nutricionistas Conselheiras do CAE, Representantes do CRN3 – Entidade Civil



Referências:

- ARRUDA, B.K.G;ARRUDA, I.K.G. Marcos referenciais da trajetória das políticas de alimentação e nutrição no Brasil. Rev. Bras. Saúde Matern. Infant., Recife, 7 (3): 319-326, jul. / set., 2007.
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Marco de referência de educação alimentar e nutricional para as políticas públicas. – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2012. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/marco_EAN.pdf. Acesso em 11/09/21.
- Controle Social na Alimentação Escolar / Instituto Kairós ; [elaboração de textos] Badue, A.F. B. Chmielewska. D. -- São Paulo : O Instituto, 2011.
- Dubow, C., Borba, T. T., Santos, C. R., Garcia, E. L., Krug, S.B. F. Participação Social na Implementação das Políticas Públicas de Saúde: uma revisão crítico reflexiva. Sau. &Transf. Soc., ISSN 2178-7085, Florianópolis, v.8, n.2, mai-ago, p.103-111, 2017.
- RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>. Acesso em: 22/07/22



Legiane Rigamonti

- ✓ Técnica em Nutrição e Dietética
- ✓ Nutricionista
- ✓ Formação em Pedagogia
- ✓ Pós Graduação em Padrões Gastronômicos
- ✓ Pós Graduação em Obesidade e Emagrecimento
- ✓ Aprimoramento em Nutrição Clínica
- ✓ Conselheira do CRN3 – Gestão 2023 – 2025
- ✓ Conselheira do CEAE-SP Gestões 2019 – 2022 e 2023 – 2026
- ✓ Atuação em Nutrição e Serviço Social, Alimentação Escolar, Atendimento Clínico.

Cantinas Escolares

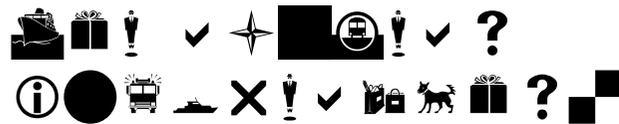


Cantina escolar
estabelecimento
comercial inserido no
ambiente escolar.

Destinado à
comercialização de
alimentos,
preparações e
bebidas.

Atende escolares,
professores,
funcionários, família e
demais membros da
comunidade escolar.

O que dizer sobre cantinas escolares?



Tem algumas informações.

Tem algumas informações.

Cantinas escolares!

O que temos de

documentos?





Buscar no portal



Congresso Nacional (<https://www.congressonacional.leg.br>) ›
Matérias Legislativas (<https://www.congressonacional.leg.br/materias>) ›
Matérias Bicamerais (<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais>) ›
Projeto de Lei nº 4501, de 2020

Projeto de Lei nº 4501, de 2020

Ementa:

Dispõe sobre a comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados e uso de frituras e gordura trans em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional.

Iniciativa: Senador Jaques Wagner (PT/BA)
(<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/581>)



8/set
2020

Casa Iniciadora (Senado)



PL 4501/2020 
(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144610>)

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Tramitação



08/09/2020

SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários

Ação:

Encaminhado à publicação, em 08/09/2020.

 Avulso inicial da matéria (<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8888246&ts=1686682624521>)

21/12/2022

Iniciativa

Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Assunto

Jurídico > Direito do Consumidor

Natureza

Norma Geral

Texto inicial

Tramitação bicameral

Imprimir

Ementa:

Dispõe sobre a comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados e uso de frituras e gordura trans em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional.

Explicação da Ementa:

Determina que as cantinas escolares ofereçam para consumo, diariamente, no mínimo, três opções de lanches saudáveis, que contribuam positivamente para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivem de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis. Ademais, proíbe a comercialização, propaganda, publicidade ou promoção no ambiente escolar, de alimentos e bebidas ultraprocessados, preparações à base de frituras e de preparações com a adição de gordura hidrogenada em seu preparo.

Situação Atual

Em tramitação

Relator atual:

Senadora Mara Gabrilli

Último local:

19/05/2023 - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Último estado:

13/06/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2974175/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.017554/2022-78

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. ASSUNTO

1.1. Posicionamento Técnico e Orientações Gerais sobre o Comércio de Alimentos dentro das Escolas da Rede Pública de Educação Básica contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 (BRASIL, 2009).
- 2.2. Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 (BRASIL, 2020).
- 2.3. Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014).
- 2.4. Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos (Ministério da Saúde, 2019).
- 2.5. Portaria Interministerial Nº 1.010, de 08 de maio de 2006 (BRASIL, 2006).
- 2.6. Constituição Federal/1988, art. 6º, 208, 227 (BRASIL, 1988).
- 2.7. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 2º e 4º (BRASIL, 1990).
- 2.8. Resolução CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) nº 163, de 13 de março de 2014 (BRASIL, 2014).
- 2.9. Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018 (BRASIL, 2018).
- 2.10. Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, art. 37 (BRASIL, 1990).
- 2.11. Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (BRASIL, 1977).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento



FIQUE DE OLHO: A QUEM SE DESTINA ESTE DOCUMENTO

A publicação *Promovendo um Ambiente Escolar Saudável - Apoio à gestão local* foi organizada para apoiar e subsidiar **prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais e estaduais, analistas das secretarias de saúde e de educação, profissionais da saúde, da educação e da assistência social e outros atores em nível local** que possam atuar para promover um ambiente alimentar escolar saudável.

FIQUE DE OLHO: A QUEM SE DESTINA ESTE DOCUMENTO

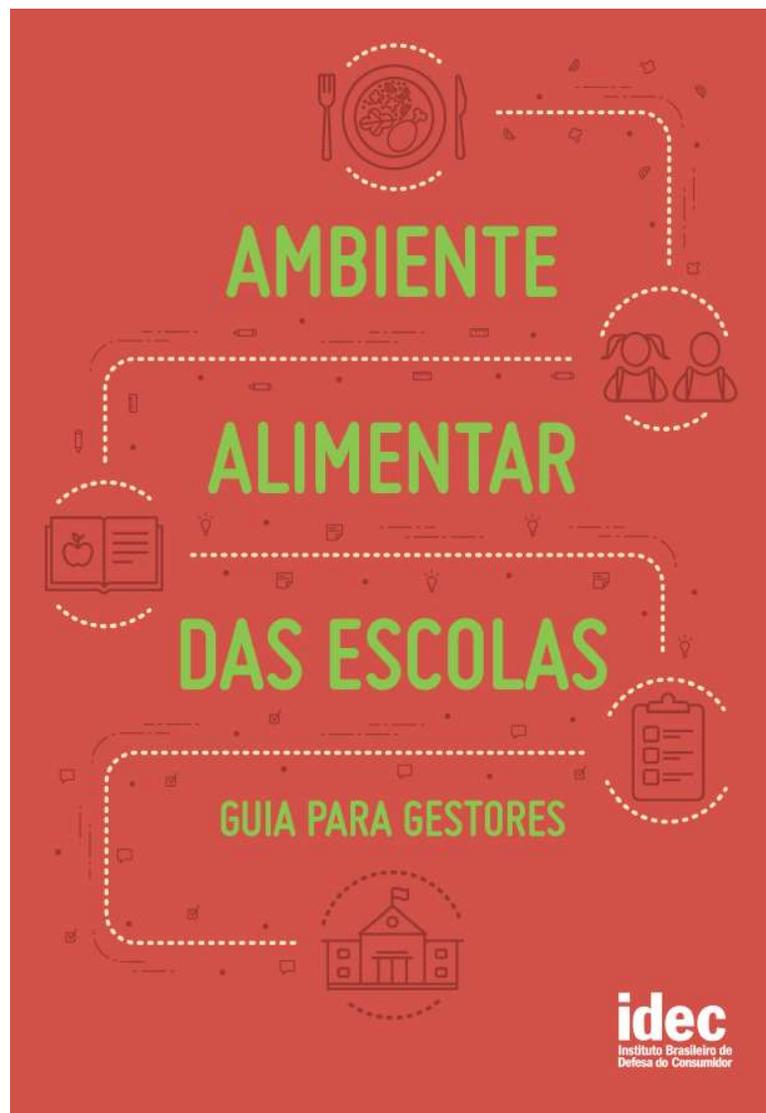
A publicação *Promovendo um Ambiente Escolar Saudável - Apoio à gestão local* foi organizada para apoiar e subsidiar **prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais e estaduais, analistas das secretarias de saúde e de educação, profissionais da saúde, da educação e da assistência social e outros atores em nível local** que possam atuar para promover um ambiente alimentar escolar saudável.

2. COMO CHEGAMOS ATÉ AQUI

As informações deste documento foram obtidas a partir de escuta e diálogos com gestores municipais e estaduais, gestores escolares, professores universitários, profissionais de saúde, adolescentes dos NUCAs e sociedade civil organizada ao longo de três webinários transmitidos ao vivo pelos canais do UNICEF e do Idec.

-  O **primeiro** webinário discutiu sobre o ambiente alimentar saudável nas escolas;
-  o **segundo**, sobre a promoção comercial e publicidade de alimentos no ambiente escolar;
-  e o **terceiro**, sobre o comércio de alimentos e educação alimentar e nutricional no ambiente escolar.

Além das informações colhidas desses diálogos, esta publicação conta com materiais técnicos e científicos reunidos pelo UNICEF e Idec que contribuem para a discussão sobre a importância de garantir uma alimentação adequada e saudável para todas as crianças e adolescentes do Brasil e do mundo.





Introdução

Prezados dono e dona de cantina!

Este Manual é um guia para todos(as) donos e donas de cantinas escolares que queiram transformar seus estabelecimentos em locais para a promoção da alimentação saudável.

Introdução

Prezados dono e dona de cantina!

Este Manual é um guia para todos(as) donos e donas de cantinas escolares que queiram transformar seus estabelecimentos em locais para a promoção da alimentação saudável.

O que contém?

O Manual contém informações fundamentais sobre Alimentação e Nutrição: o que é um lanche saudável e como promovê-lo; orientações sobre normas de higiene, estratégias e sugestões de um cronograma para implantar a cantina saudável, dentre outras.

Para que serve?

Este Manual tem por objetivo apoiar-lo(a) a transformar o seu estabelecimento numa cantina mais saudável, passando para você, em cada uma das suas unidades, de forma clara e simples, informações sobre a importância da alimentação saudável, bem como estratégias de implantação da cantina saudável.

Importantes razões para mudar...

Vamos descobrir o que é saúde?

Saúde não é apenas ausência de doença. Quer dizer um estado de bem-estar físico, mental e social. Ter saúde é também ter condições de realizar um trabalho de forma adequada, de conviver e socializar e, em caso de doença, ter condições de recuperar seu estado ideal de saúde. Com isso, para termos saúde, precisamos de um ambiente saudável, de uma alimentação adequada e de um equilíbrio emocional e físico. Note que falamos de ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. Para que serve?

Mas como anda a saúde pelo mundo?

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, mais de 1 bilhão de pessoas no mundo está acima do peso ideal. E no Brasil, mais de 30 milhões de brasileiros (30%, 2004).

Atualmente, muitas crianças e adolescentes têm apresentação física típica de obesidade, pressão alta, diabetes e doenças do coração, doenças que são muito mais características de adultos (OMS, 2004).

Em algumas regiões do Brasil, cerca de 15% das crianças brasileiras são obesas. E alguns países apresentam 30% ou mais de crianças e adolescentes com sobrepeso (PG NUTR ON LINE, 2005). O consumo de frutas, legumes e verduras evita doenças como câncer, doenças do coração, etc. (BRASIL, 2004).

O ser humano é mortal por seus temores e mortal por seus desejos.
(Aristóteles)

Estima-se que a obesidade infantil já tenha aumentado 200% nas últimas décadas (TRAMER, 2005).

Estima-se que cerca de 15% das crianças de baixa renda de idade escolar (5-12) têm sintomas para o diagnóstico de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, obesidade, câncer e doenças de coração, causadas, em grande parte, por uma alimentação de má qualidade (AVALLIO, 2005).

Estudos científicos revelam a existência de diferenças em crianças e adolescentes, causada pelo consumo excessivo de refrigerantes (ISEM).

As ações integradas entre professores, comunidade e pais de alunos favorecem a assimilação mais rápida e duradoura de hábitos alimentares saudáveis (PELUCIONI & TORRES, 1998).

Qual a conclusão que podemos chegar com as informações que trouxemos acima?

Como o trabalho da cantina saudável pode ajudar a resolver esses problemas?

O trio da alimentação saudável

A escola é uma instituição responsável pela formação de pessoas que estão em processo de desenvolvimento. Todos que estão ali (professores, funcionários, alunos, pais e donos(as) de cantina), que formam a comunidade escolar, precisam estar envolvidos com o processo educativo, porque a vida, a saúde e a preparação de um futuro melhor e mais saudável para nossas crianças e jovens é uma responsabilidade não só do Estado ou da família, mas de todos nós. A construção de uma sociedade mais justa e com mais saúde, para se evitar as situações acima citadas, é um desafio coletivo que, para ser alcançado, precisa contar com o comprometimento e a participação de todas as pessoas.

A família é o primeiro ambiente social da criança, portanto, é a principal formadora de hábitos, inclusive os alimentares. A escola tem o papel de educar a criança para que ela se torne um cidadão crítico, que saiba fazer escolhas adequadas e de forma responsável. E o serviço de saúde é a instituição responsável por atender às demandas de saúde da popula-

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº- 1.010, DE 8 DE MAIO DE 2006

Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a dupla carga de doenças a que estão submetidos os países onde a desigualdade social continua a gerar desnutrição entre crianças e adultos, agravando assim o quadro de prevalência de doenças infecciosas;

Considerando a mudança no perfil epidemiológico da população brasileira com o aumento das doenças crônicas não transmissíveis, com ênfase no excesso de peso e obesidade, assumindo proporções alarmantes, especialmente entre crianças e adolescentes;

Considerando que as doenças crônicas não transmissíveis são passíveis de serem prevenidas, a partir de mudanças nos padrões de alimentação, tabagismo e atividade física;

Considerando que no padrão alimentar do brasileiro encontra-se a predominância de uma alimentação densamente calórica, rica em açúcar e gordura animal e reduzida em carboidratos complexos e fibras;

Considerando as recomendações da Estratégia Global para Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade de fomentar mudanças sócio-ambientais, em nível coletivo, para favorecer as escolhas saudáveis no nível individual;

Considerando que as ações de Promoção da Saúde estruturadas no âmbito do Ministério da Saúde ratificam o compromisso brasileiro com as diretrizes da Estratégia Global;

Considerando que a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) insere-se na perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e que entre suas diretrizes destacam-se a promoção da alimentação saudável, no contexto de modos de vida saudáveis e o monitoramento da situação alimentar e nutricional da população brasileira;

Considerando a recomendação da Estratégia Global para a Segurança dos Alimentos da OMS, para que a inocuidade de alimentos seja inserida como uma prioridade na agenda da saúde pública, destacando as crianças e jovens como os grupos de maior risco;

Considerando os objetivos e dimensões do Programa Nacional de Alimentação Escolar ao priorizar o respeito aos hábitos alimentares regionais e à vocação agrícola do município, por meio do fomento ao desenvolvimento da economia local;

Considerando que os Parâmetros Curriculares Nacionais orientam sobre a necessidade de que as concepções sobre saúde ou sobre o que é saudável, valorização de hábitos e estilos de vida, atitudes perante as diferentes questões relativas à saúde perpassem todas as áreas de estudo, possam processar-se regularmente e de modo contextualizado no cotidiano da experiência escolar;

Considerando o grande desafio de incorporar o tema da alimentação e nutrição no contexto escolar, com ênfase na alimentação saudável e na promoção da saúde, reconhecendo a escola como um espaço propício à formação de hábitos saudáveis e à construção da cidadania;

Considerando o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor Educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens;

Considerando, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças;

Considerando que a alimentação não se reduz à questão puramente nutricional, mas é um ato social, inserido em um contexto cultural; e

Considerando que a alimentação no ambiente escolar pode e deve ter função pedagógica, devendo estar inserida no contexto curricular, resolvem:

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL No- 1.010, DE 8 DE MAIO DE 2006

Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a dupla carga de doenças a que estão submetidos os países onde a desigualdade social continua a gerar desnutrição entre crianças e adultos, agravando assim o quadro de prevalência de doenças infecciosas;

Considerando a mudança no perfil epidemiológico da população brasileira com o aumento das doenças crônicas não transmissíveis, com ênfase no excesso de peso e obesidade, assumindo proporções alarmantes, especialmente entre crianças e adolescentes;

Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005

Normas para funcionamento de cantinas escolares

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, do Interior e o Diretor do Departamento de Suprimento Escolar, considerando:
o disposto no Decreto Estadual nº 48.408, de 6 de Janeiro de 2.004, que estabelece o Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais, no seu artigo 44, que autoriza a existência de Cantinas Escolares e de outros órgãos geradores de recursos financeiros, desde que administrados, direta ou indiretamente, pelas Associações de Pais e Mestres;
o Parágrafo único do mesmo artigo que atribui à Secretaria da Educação competência para o estabelecimento de normas para funcionamento dos órgãos referidos nesse artigo;
a necessidade de assegurar aos alunos proteção contra práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, na medida em que contribuem para o desequilíbrio da dieta e para o aumento de patologias ligadas à alimentação;
o resultado da pesquisa efetuada junto às unidades escolares com a participação da comunidade e equipe escolar sobre a importância da prevenção contra o risco da obesidade, suas conseqüências, e de outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação;
o alerta de especialistas em saúde alimentar sobre os efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares a que estão expostas crianças e adolescentes no mundo ocidental, baixam as seguintes normas para o funcionamento das cantinas escolares:

Artigo 1º - Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

§ 1º - A existência de Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola, ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM.

§ 2º - Cabe à Associação de Pais e Mestres - APM a administração direta ou indireta da Cantina Escolar.

§ 3º - O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Edificação Escolar estabelecidas pela FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Artigo 2º - A Cantina Escolar não prejudicará o Programa de Alimentação Escolar, nos turnos em que ele ocorre, nem a ele se sobreporá, devendo ambos integrar esforços para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

Artigo 3º - A Direção da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, para divulgação de informações fornecidas pelo DSE, visando a promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida, prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas à alimentação.

Artigo 4º - A Cantina Escolar para funcionamento, deverá obter Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Artigo 5º - A Cantina Escolar poderá ser administrada:

I - diretamente, por meio de empregados contratados para este fim ou por meio de associados voluntários;

II - indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.

Artigo 6º - A administração direta ou indireta da Cantina Escolar pela APM deverá:

I - observar as condições de higiene e saneamento;

Lei Nº 4320 DE 26/02/2013

📅 Publicado no DOE - MS em 27 fev 2013

Compartilhar:  

Proíbe a comercialização, confecção e distribuição de produtos que colaborem para acarretar riscos à saúde ou à segurança alimentar, dos consumidores, em cantinas e similares instalados em escolas públicas situadas no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.



A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Assembleia legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a comercialização, confecção e distribuição de produtos que colaborem para acarretar riscos à saúde ou à segurança alimentar dos consumidores, em cantina: similares instalados em escolas públicas situadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

www.legisweb.com.br/produtos/sistemas/simulador_planejamento_tributario/

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=251720>

5. EXPERIÊNCIAS PARA SE INSPIRAR

Algumas medidas estaduais e municipais em vigor cumprem a função de promover saúde na escola por meio da regulação desse ambiente alimentar. Conheça algumas que se destacam e são exemplos para você, gestor ou gestora, e sua equipe:

- [Lei 3766/2022, de Niterói \(RJ\)](#) - Prevê um conjunto de ações para a promoção de uma alimentação adequada e saudável para crianças e adolescentes de Niterói. A lei proíbe a comercialização, a aquisição, a confecção, a distribuição e a publicidade de alimentos ultraprocessados nas escolas do município.
- [Lei 15216/2018, do Rio Grande do Sul](#) - Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do estado do Rio Grande do Sul.
- [Decreto 36.900/2015, do Distrito Federal](#) - Regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal.
- [Lei 5.778/2011, de Pelotas \(RS\)](#) - Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável nas escolas das redes de ensino pública e privada de Pelotas.

- [Lei 1414/2010, de Manaus \(AM\)](#) - Dispõe sobre a alimentação saudável nas escolas das redes públicas e privadas de ensino na cidade de Manaus.
- [Lei 10.167/2007, de Porto Alegre \(RS\)](#) - Estabelece, no município de Porto Alegre, normas para o controle da comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nos bares e nas cantinas das escolas públicas e privadas.

**E o que podemos
fazer?**

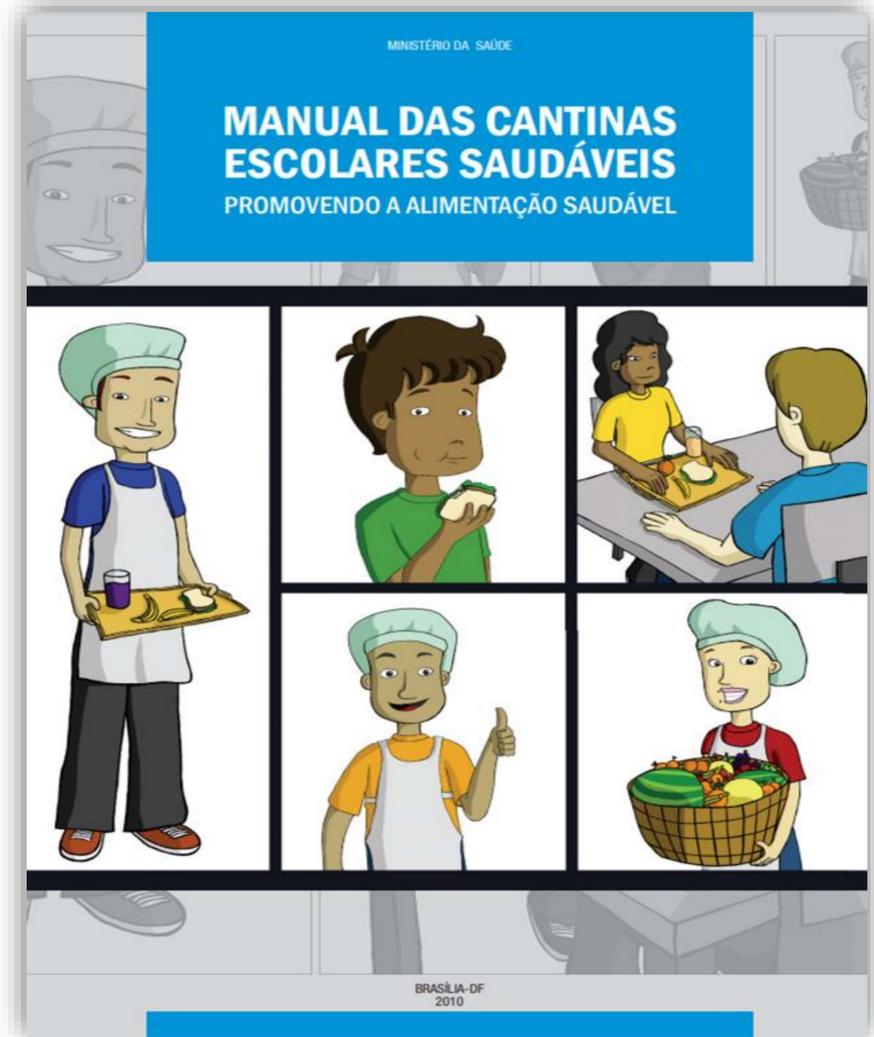
**Nutricionista
pode
fazer algo?**





✓ Atentar no que
está acontecendo!

Divulgar esse material orientativo para os donos das cantinas e tentar sensibilizar Dirigentes e Secretários (as)



MINISTÉRIO DA SAÚDE

MANUAL DAS CANTINAS ESCOLARES SAUDÁVEIS

PROMOVENDO A ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL



BRASÍLIA-DF
2010

SUMÁRIO

Introdução	7
Unidade 1: Iniciando a Cantina Escolar Saudável	13
Unidade 2: O que é alimentação saudável?	17
Unidade 3: Cantina e alimentos industrializados	23
Unidade 4: Higiene dos alimentos	29
Unidade 5: Lanches saudáveis	35
Unidade 6: Cronograma das atividades e mantendo a cantina escolar saudável	41
Palavras finais	45
Para Refletir	49
Referências	53

NOTA TÉCNICA Nº 2974175/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE

Cantinas Escolares:

- ✓ Devem Respeitar O Cultivo De Bons Hábitos Alimentares;
- ✓ Incentivar O Consumo De Alimentos *In Natura* E Minimamente Processados;
- ✓ Observar A Restrição Ao Comércio E À Promoção Comercial De Alimentos Ultraprocessados E Às Preparações Com Altos Teores De Gordura Saturada, Gordura trans, açúcar livre e sal.

Menciona:

- ✓ Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020;
- ✓ Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014);
- ✓ Guia Alimentar para Crianças Menores de Dois Anos de Idade (BRASIL, 2019);
- ✓ Plano de Ação para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes (Organização Pan- Americana da Saúde, 2014);
- ✓ Modelo de Perfil Nutricional (Organização Pan-Americana da Saúde, 2016).

NOTA TÉCNICA Nº 2974175/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE

“Para que as cantinas escolares sejam espaços promotores de saúde, os itens constantes no cardápio a serem comercializados devem seguir as recomendações propostas pelo Guia Alimentar para a População Brasileira e pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas, como as cantinas, que vendem ou disponibilizam alimentos no ambiente escolar ofereçam e/ou comercializem opções de alimentos, bebidas e preparações que contribuam para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivam de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:”

NOTA TÉCNICA Nº 2974175/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE

- Frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional, orgânicos ou agroecológicos;
- Castanhas, nozes e/ou sementes;
- Iogurtes naturais (sem açúcar, edulcorante e/ou aditivos cosméticos) e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;
- Bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;
- Sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados e/ou embutidos;
- Pães caseiros;
- Bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras, e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;
- Produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros similares);
- Salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos (Exemplos: esfirra, enrolado de queijo);

Recomenda-se também, no ambiente escolar, a não comercialização e não recebimento de doações de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de edulcorantes, tais como:

- ❖ Balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura, gelatinas com sabor e confeitos em geral;
- ❖ Cereais açucarados, barras de cereais com aditivos cosméticos, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;
- ❖ Frituras em geral;
- ❖ Salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre etc.) ou embutidos (salsicha, presunto, apresuntado, peito de peru, mortadela, salame etc.);
- ❖ Pipoca industrializada (de micro-ondas) e pipoca com corantes artificiais;
- ❖ Bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais quais, refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas, bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;
- ❖ Embutidos (presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, nuggets, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);
- ❖ Alimentos que contenham adoçantes, edulcorantes e aditivos cosméticos artificiais, como aromatizantes, corantes artificiais, estabilizantes e emulsificantes, espessantes, realçadores de sabor etc. (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens);
- ❖ Outros alimentos ultraprocessados.



Construir estratégias...



Organizar parcerias com a Secretaria da Saúde

Dicas para complementar o Passo 5: inicie uma aproximação entre a saúde e a educação municipal

Uma forma de iniciar essa aproximação é considerar os atores envolvidos nos programas e estratégias que já existem em nível local e que estão vinculadas ao propósito da regulamentação:



ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL (PROTEJA) - Essa estratégia tem como principais responsáveis gestores da saúde municipal e objetiva amenizar o avanço da obesidade infantil e contribuir para melhoria da saúde e nutrição das crianças. Um dos eixos da estratégia é a “Promoção da saúde nas escolas para torná-las espaços que promovam o consumo de alimentos adequados e saudáveis e a prática regular de atividade física”. O Proteja também prevê a criação de um grupo de trabalho com representantes da saúde e da educação, além de outros atores estratégicos. Se seu município foi contemplado com o Proteja você já tem por onde começar.



PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) - É uma estratégia nacional de integração da saúde e educação, que tem por base a articulação entre escola e Atenção Primária à Saúde (APS) para promover saúde e educação integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública. O PSE tem atividades obrigatórias, propostas pelo Ministério da Saúde, que podem ser discutidas entre os gestores - uma boa chance de conversar sobre essas ações com representantes da educação e aproximar as ações.



PROGRAMA CRESCER SAUDÁVEL - É um conjunto de ações que têm como objetivo contribuir para o enfrentamento da obesidade infantil no país no âmbito do PSE. As ações abrangem a avaliação do estado nutricional; a promoção da alimentação adequada e saudável; o incentivo à atividade física; e ações voltadas para o cuidado às crianças com obesidade. Também pode ser uma forma de somar

5. EXPERIÊNCIAS PARA SE INSPIRAR

Algumas medidas estaduais e municipais em vigor cumprem a função de promover saúde na escola por meio da regulação desse ambiente alimentar. Conheça algumas que se destacam e são exemplos para você, gestor ou gestora, e sua equipe:

- [Lei 3766/2022, de Niterói \(RJ\)](#) - Prevê um conjunto de ações para a promoção de uma alimentação adequada e saudável para crianças e adolescentes de Niterói. A lei proíbe a comercialização, a aquisição, a confecção, a distribuição e a publicidade de alimentos ultraprocessados nas escolas do município.
- [Lei 15216/2018, do Rio Grande do Sul](#) - Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do estado do Rio Grande do Sul.
- [Decreto 36.900/2015, do Distrito Federal](#) - Regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal.
- [Lei 5.778/2011, de Pelotas \(RS\)](#) - Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável nas escolas das redes de ensino pública e privada de Pelotas.

Promover o dialogo sobre essas legislações

- [Lei 1414/2010, de Manaus \(AM\)](#) - Dispõe sobre a alimentação saudável nas escolas das redes públicas e privadas de ensino na cidade de Manaus.
- [Lei 10.167/2007, de Porto Alegre \(RS\)](#) - Estabelece, no município de Porto Alegre, normas para o controle da comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nos bares e nas cantinas das escolas públicas e privadas.

Ações de educação alimentar e nutricional

Portaria Interministerial nº 1010 de 08/05/2006

*“Art. 1o- Instituir as diretrizes para a **Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes pública e privada, em âmbito nacional...**práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar.*

*Art. 2o- **Reconhecer que a alimentação saudável deve ser entendida como direito humano ...**práticas alimentares que assumam os significados sócio-culturais dos alimentos.*

Art. 3o- Definir a promoção da alimentação saudável nas escolas com base nos seguintes eixos prioritários:

*I - **ações de educação alimentar e nutricional**, considerando os hábitos alimentares como expressão de manifestações culturais regionais e nacionais;*

*II - **estímulo à produção de hortas escolares** para a realização de atividades com os alunos e a utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada na escola;*

*III - **estímulo à implantação de boas práticas de manipulação de alimentos** nos locais de produção e fornecimento de serviços de alimentação do ambiente escolar;*

*IV - **restrição ao comércio e à promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de***

gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras; e

*V - monitoramento da **situação nutricional dos escolares.***

Portaria Interministerial nº 1010 de 08/05/2006

“Art. 5o- Para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se implementar as seguintes ações:

I - definir estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis;

II - sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis;

III - desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua co-responsabilidade e a importância de sua participação neste processo;

IV - conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo;

V - restringir a oferta e a venda de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola;

VI - aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras;

VII - estimular e auxiliar os serviços de alimentação da escola na divulgação de opções saudáveis e no desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas;

VIII - divulgar a experiência da alimentação saudável para outras escolas, trocando informações e vivências;

IX - desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional; e

X - incorporar o tema alimentação saudável no projeto político pedagógico da escola, perpassando todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares.”

Portaria Interministerial nº 1010 de 08/05/2006

“Art. 6o- Determinar que as responsabilidades inerentes ao processo de implementação de alimentação saudável nas escolas sejam compartilhadas entre o Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 7o- Estabelecer que as competências das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e de Educação, dos Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, Educação e Alimentação Escolar sejam pactuadas em fóruns locais de acordo com as especificidades identificadas.

Art. 8o- Definir que os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição, Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa possam prestar apoio técnico e operacional aos estados e municípios na implementação da alimentação saudável nas escolas, incluindo a capacitação de profissionais de saúde e de educação, merendeiras, cantineiros, conselheiros de alimentação escolar e outros profissionais interessados.”



PENSE EM...

Criar e implementar uma regulamentação com a finalidade de restringir a disponibilidade de produtos e preparações não saudáveis nas escolas públicas e privadas, aplicando inclusive a empresas fornecedoras de alimentação escolar, serviços de *delivery* e outros sistemas de entrega de alimentos prontos;

- Restringir a publicidade e comunicação mercadológica de ultraprocessados no ambiente alimentar escolar e nas atividades extracurriculares;
- Incluir a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) nos currículos escolares conforme a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018;
- Organizar hortas e práticas culinárias no ambiente escolar;
- Conversar com pais e responsáveis sobre alimentação adequada e saudável e orientar sobre a aplicação disso nos lanches enviados para a escola. Também é importante incentivá-los a apoiar as atividades de EAN na escola;
- Garantir acesso à água potável dentro da escola;
- Monitorar do estado nutricional das crianças e adolescentes;
- Garantir infraestrutura adequada para práticas alimentares saudáveis e práticas de atividade física de qualidade.



Será possível?

**Pelo menos
uma ação?**

**Organizar em
parceria com
outros
profissionais?**

Criar e implementar uma regulamentação com a finalidade de restringir a disponibilidade de produtos e preparações não saudáveis nas escolas públicas e privadas, aplicando inclusive a empresas fornecedoras de alimentação escolar, serviços de *delivery* e outros sistemas de entrega de alimentos prontos;

Restringir a publicidade e comunicação mercadológica de ultraprocessados no ambiente alimentar escolar e nas atividades extracurriculares;

Incluir a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) nos currículos escolares conforme a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018;

Organizar hortas e práticas culinárias no ambiente escolar;

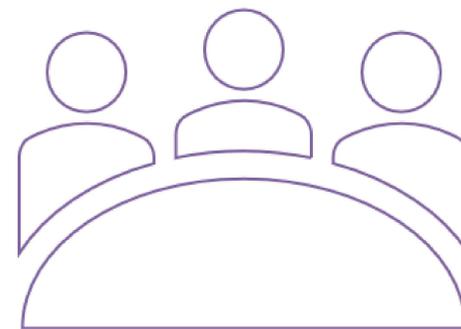
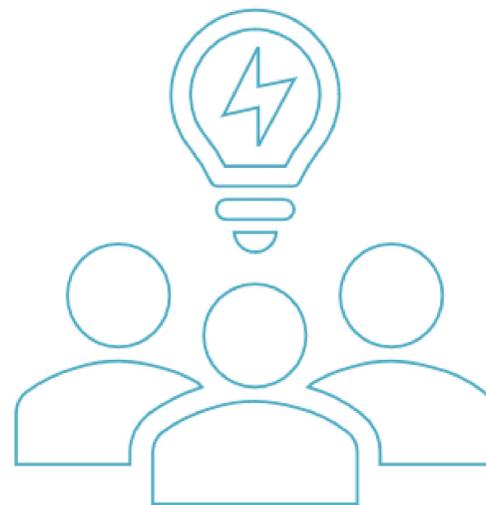
Conversar com pais e responsáveis sobre alimentação adequada e saudável e orientar sobre a aplicação disso nos lanches enviados para a escola. Também é importante incentivá-los a apoiar as atividades de EAN na escola;

Garantir acesso à água potável dentro da escola;

Monitorar do estado nutricional das crianças e adolescentes;

Garantir infraestrutura adequada para práticas alimentares saudáveis e práticas de atividade física de qualidade.

Em parcerias com educadores



Adesão à alimentação escolar por adolescentes brasileiros: determinantes individuais e do contexto escolar

Acceptance of school food by Brazilian adolescents: individual and school context determinants

AUTORIA

SCIMAGO INSTITUTIONS RANKINGS

- » Resumo
- » Abstract
- » Text
 - Introdução
 - Metodologia
 - Resultados
 - Discussão
- » Editado por
- » Datas de Publicação
- » Histórico

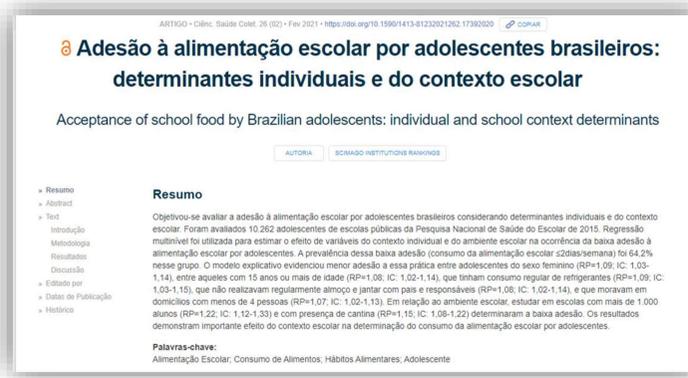
Resumo

Objetivou-se avaliar a adesão à alimentação escolar por adolescentes brasileiros considerando determinantes individuais e do contexto escolar. Foram avaliados 10.262 adolescentes de escolas públicas da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar de 2015. Regressão multinível foi utilizada para estimar o efeito de variáveis do contexto individual e do ambiente escolar na ocorrência da baixa adesão à alimentação escolar por adolescentes. A prevalência dessa baixa adesão (consumo da alimentação escolar ≤ 2 dias/semana) foi 64,2% nesse grupo. O modelo explicativo evidenciou menor adesão a essa prática entre adolescentes do sexo feminino (RP=1,09; IC: 1,03-1,14), entre aqueles com 15 anos ou mais de idade (RP=1,08; IC: 1,02-1,14), que tinham consumo regular de refrigerantes (RP=1,09; IC: 1,03-1,15), que não realizavam regularmente almoço e jantar com pais e responsáveis (RP=1,08; IC: 1,02-1,14), e que moravam em domicílios com menos de 4 pessoas (RP=1,07; IC: 1,02-1,13). Em relação ao ambiente escolar, estudar em escolas com mais de 1.000 alunos (RP=1,22; IC: 1,12-1,33) e com presença de cantina (RP=1,15; IC: 1,08-1,22) determinaram a baixa adesão. Os resultados demonstram importante efeito do contexto escolar na determinação do consumo da alimentação escolar por adolescentes.

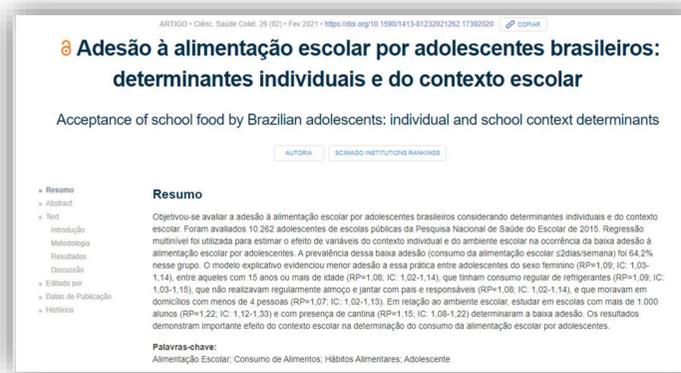
Palavras-chave:

Alimentação Escolar; Consumo de Alimentos; Hábitos Alimentares; Adolescente

<https://www.scielo.br/j/csc/a/4wdxLvpcx4dpXKVvf9Ly3G>



“Objetivou-se avaliar a adesão à alimentação escolar por adolescentes brasileiros considerando determinantes individuais e do contexto escolar. Foram avaliados **10.262 adolescentes de escolas públicas da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar de 2015**. Regressão multinível foi utilizada para estimar o efeito de variáveis do contexto individual e do ambiente escolar na ocorrência da baixa adesão à alimentação escolar por adolescentes. A prevalência dessa **baixa adesão (consumo da alimentação escolar ≤ 2 dias/semana) foi 64,2%** nesse grupo.



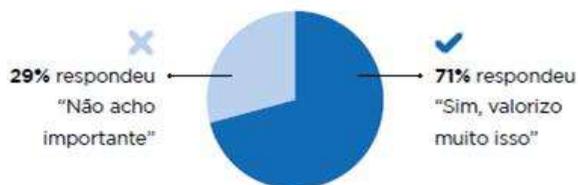
O modelo explicativo evidenciou menor adesão a essa prática entre adolescentes do sexo feminino (RP=1,09; IC: 1,03-1,14), entre aqueles com 15 anos ou mais de idade (RP=1,08; IC: 1,02-1,14), que tinham consumo regular de refrigerantes (RP=1,09; IC: 1,03-1,15), que não realizavam regularmente almoço e jantar com pais e responsáveis (RP=1,08; IC: 1,02-1,14), e que moravam em domicílios com menos de 4 pessoas (RP=1,07; IC: 1,02-1,13). Em relação ao ambiente escolar, estudar em escolas com mais de 1.000 alunos (RP=1,22; IC: 1,12-1,33) e com presença de cantina (RP=1,15; IC: 1,08-1,22) **determinaram a baixa adesão**. Os resultados demonstram importante efeito do contexto escolar na determinação do consumo da alimentação escolar por adolescentes.



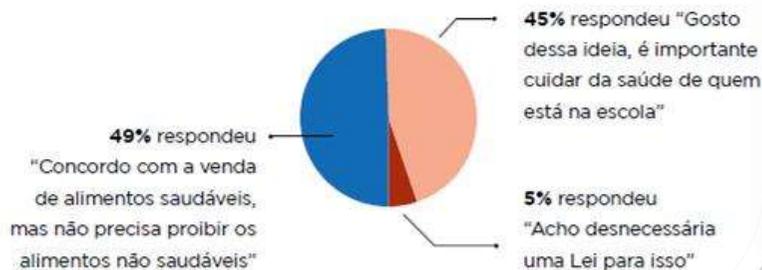
ESCOLA = ambiente ideal para a promoção da Alimentação Adequada e Saudável

Em dezembro de 2022 o Idec, junto com o UNICEF, realizou uma pesquisa com 4.324 adolescentes - de escolas públicas e privadas - com a finalidade de promover uma escuta sobre o tema "alimentação na escola". Trouxemos algumas respostas para você, gestor ou gestora, refletir conosco:

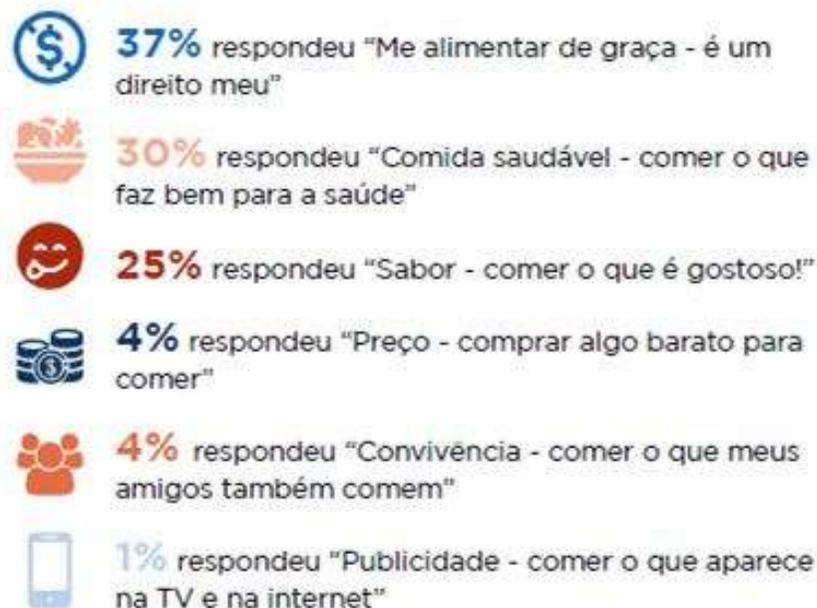
Você considera importante que a comida oferecida na escola seja baseada em alimentos e práticas alimentares que tenham a ver com a sua história, da sua família, do seu povo e da cultura local?



Fiquei sabendo de um Projeto de Lei que propõe que os alimentos vendidos nas escolas sejam saudáveis e sustentáveis e que proíbe os alimentos não saudáveis. Qual a sua opinião?



Para você, o que é mais importante na hora de se alimentar na escola?



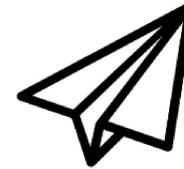
A partir dessas respostas, percebemos como é importante que **o diálogo e conscientização envolvam toda comunidade escolar** e é fundamental entender os pontos de dificuldade e mostrar caminhos viáveis na construção de boas práticas alimentares. Nesse sentido, a regulamentação da oferta de alimentos no ambiente escolar pode ser vista como uma aliada das escolas, famílias e cantineiros.

Ouvir é um processo mecânico referente ao sentido da audição, é além de sua vontade, a não ser que tape os ouvidos.

Já escutar é uma ação que depende da sua vontade em prestar atenção, tentar entender o que está sendo dito, refletir, e, depois de assimilado o conteúdo, concordar ou não. O que não devemos fazer é enquanto o outro está falando, já estarmos mais preocupados em elaborar a nossa argumentação para discordar, sem nem ao menos termos escutado. É a famosa expressão: entrou por um ouvido e saiu pelo outro.



✓ Atentar no que
está acontecendo!



ESCUTAR SE HÁ ALGO QUE NÃO
ESTOU IDENTIFICANDO



**Escolares particulares, todos
esses itens são aplicáveis ?**

Sim !!

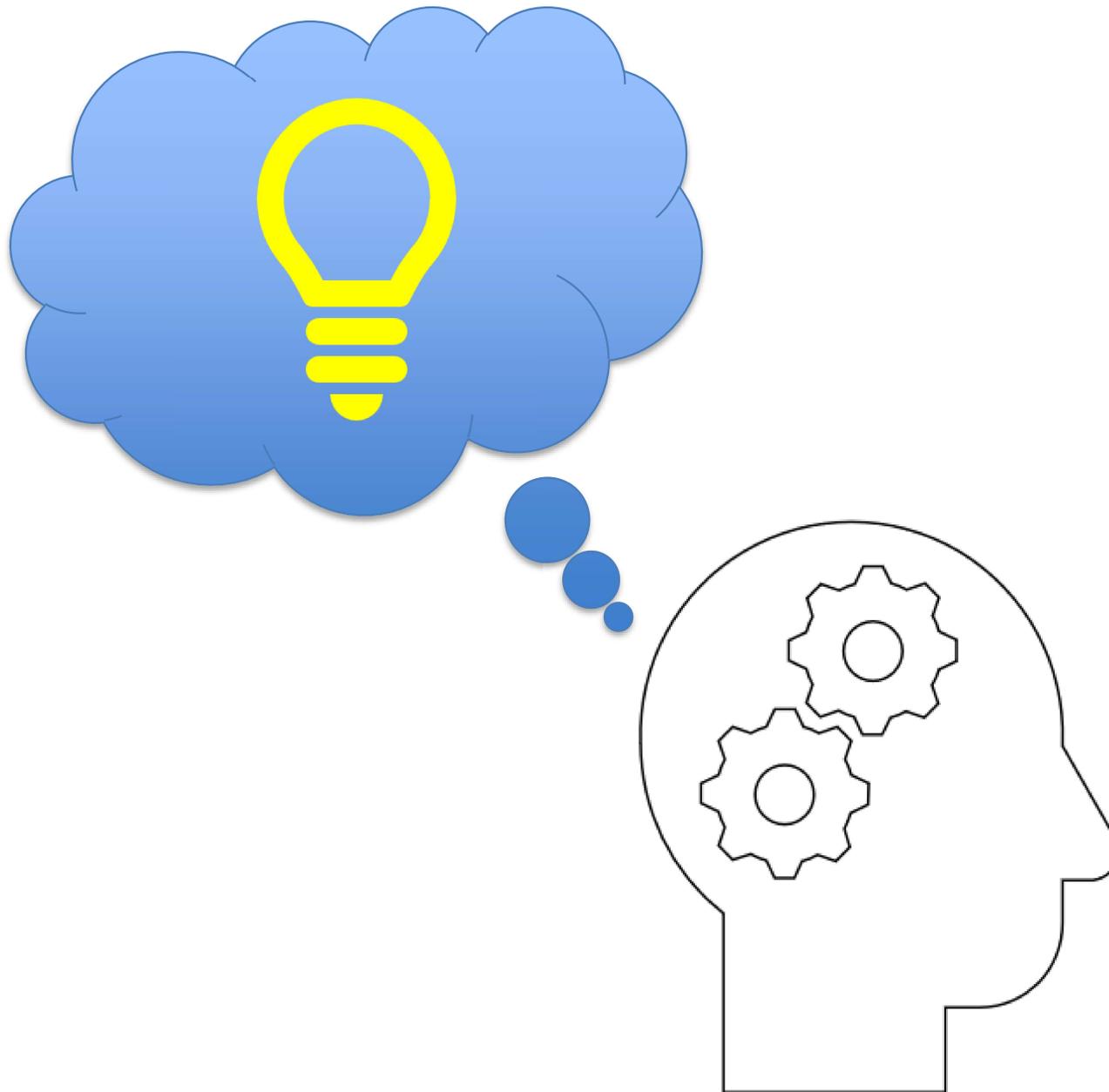
Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar – é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, além de estratégias de promoção de saúde e de hábitos alimentares saudáveis durante o período letivo.



**E o que podemos
fazer?**

**Nutricionista
pode
fazer algo?**





OBRIGADA!

Legiane Rigamonti

**GT DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – CRN3**

@crn3

Referências

Adesão à alimentação escolar por adolescentes brasileiros: determinantes individuais e do contexto escolar. Vale, D. Lyra, C. O. Santos, T. T. Souza, C. V. S. Roncalli, A. G. Ciênc. Saúde Colet. 26 (02) • Fev 2021.

Ambiente Alimentar em escolas. Guia para gestores. Idec Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Organização: Freitas, H. Russo, G. Melo, M. E Iwasawa, N. Edições Loyola. 2020

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual das cantinas escolares saudáveis : promovendo a alimentação saudável / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010. 56 p. : il. color. – (Série B. Textos Básicos de Saúde)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. NOTA TÉCNICA Nº 2974175/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/notas-tecnicas/2022/nota-tecnica-no-29741752022cosancgpaedirae_cantina.pdf Acesso em 07/12/23.

Lei nº 4.5320 de 26/03/2013. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=251720> Acesso em: 07/12/23

Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005. *Normas para funcionamento de cantinas escolares.* Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/953.pdf> Acesso em: 07/12/23

Portaria Interministerial nº 1010 de 08 de maio de 2006. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/pri1010_08_05_2006.html Acesso em: 08/12/23.

Referências

Projeto de Lei nº 4501 de 2020. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4501-2020> Acesso em 07/12/23.

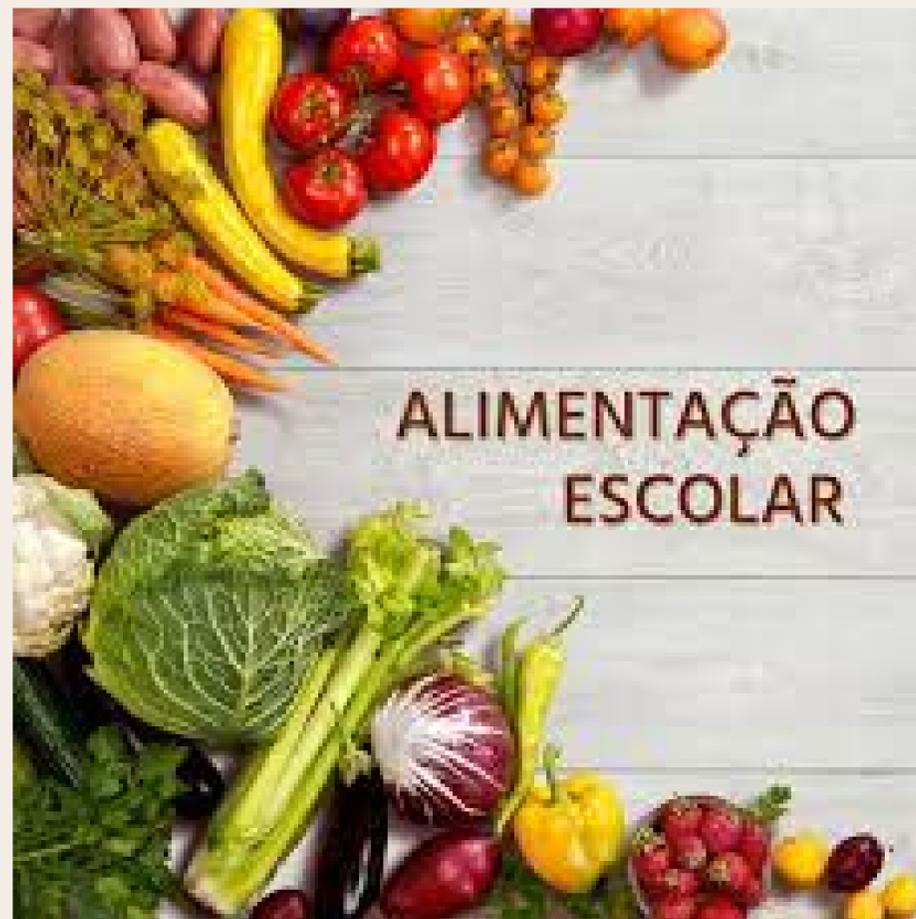
Projeto de Lei nº 4501 de 2020. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144610#:~:text=Determina%20que%20as%20cantinas%20escolares,de%20pr%C3%A1ticas%20produtivas%20ambientalmente%20sustent%C3%A1veis.> Acesso em 07/12/23.

Promovendo um ambiente alimentar escolar saudável. Apoio à gestão local. Unicef. Idec. 2023. Disponível: <https://www.unicef.org/brazil/media/24556/file/promovendo-um-ambiente-alimentar-escolar-saudavel.pdf> Acesso em 07/12/23.

Resolução CFN nº 600 de 25/02/2018. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/notas-tecnicas/2022/nota-tecnica-no-29741752022cosancgpaediraecantina.pdf> Acesso em 08/12/23.

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>. Acesso em: 22/07/22

Você sabe a diferença entre ouvir e escutar. Disponível em: <https://elos.org.br/voce-sabe-a-diferenca-entre-ouvir-e-escutar/#:~:text=Ouvir%20%C3%A9%20um%20processo%20mec%C3%A2nico,o%20conte%C3%BAdo%2C%20concordar%20ou%20n%C3%A3o.> Acesso em: 07/12/23



ASPECTOS OBSERVADOS EM VISITAS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DE SÃO PAULO

Me. Nathália Tarossi Locatelli
Assessora Técnica - CECANE UNIFESP
Doutoranda PPGNut UNIFESP

Dezembro
2023



O QUE SIGNIFICA CECANE?



**Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação**

**Institutos Federais
de Ensino Superior**



CECANE UNIFESP

Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar

OBJETIVO DO CECANE



Prestar apoio técnico, acadêmico e operacional na implementação da alimentação saudável nas escolas, bem como desenvolver outras ações pertinentes à boa execução do PNAE, de modo a contribuir para a efetivação e consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) no ambiente escolar.

CECANES

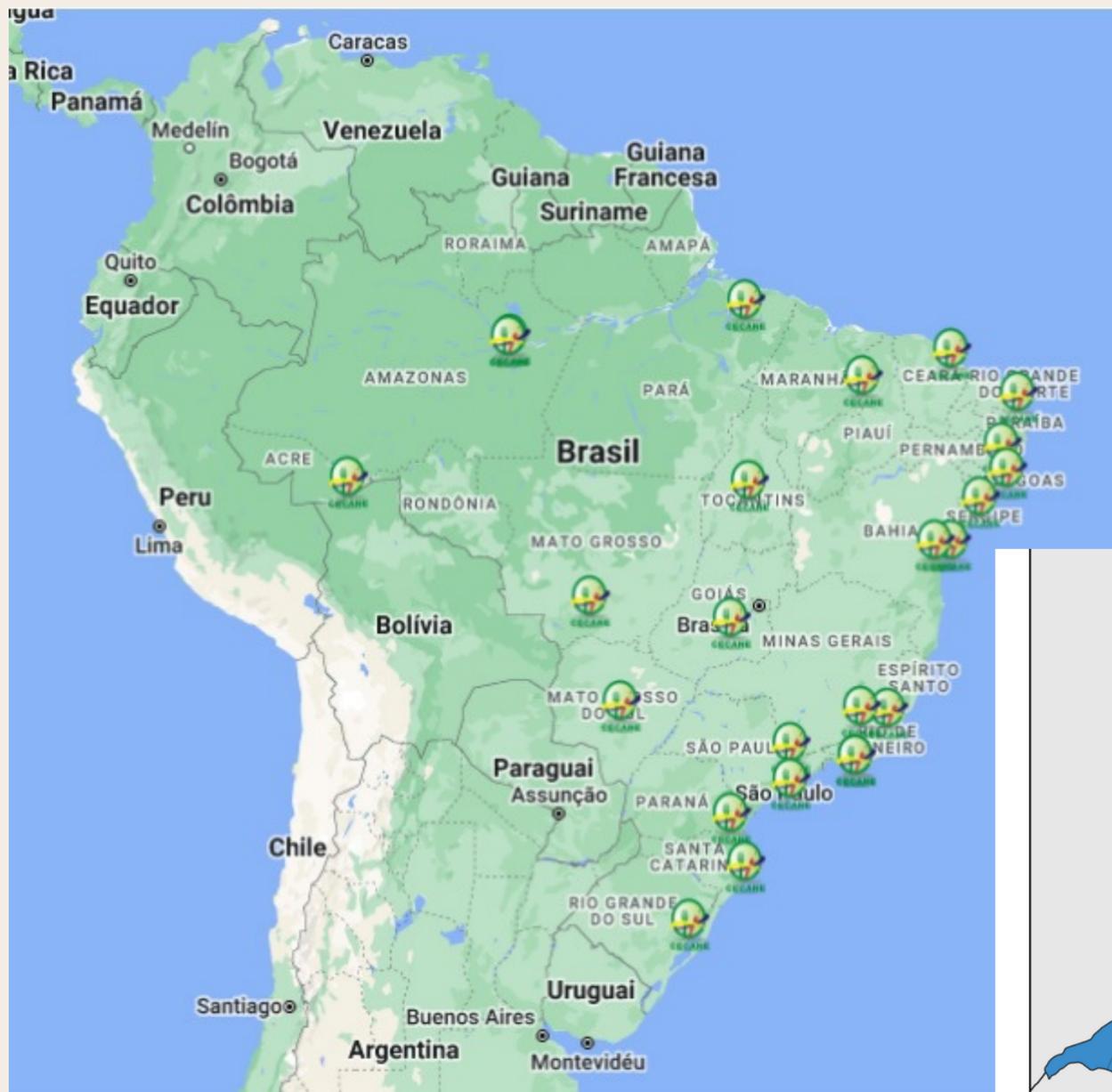


25 CECANES

Em 2007, a UNIFESP celebrou um convênio com o FNDE para criação do CECANE) com intuito de consolidar as políticas de segurança alimentar e nutricional no âmbito do PNAE.

Desde então, esta instituição tornou-se referência no tema alimentação escolar para os municípios dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

A partir de 2015 o CECANE UNIFESP passou a atender apenas os municípios do estado de São Paulo.



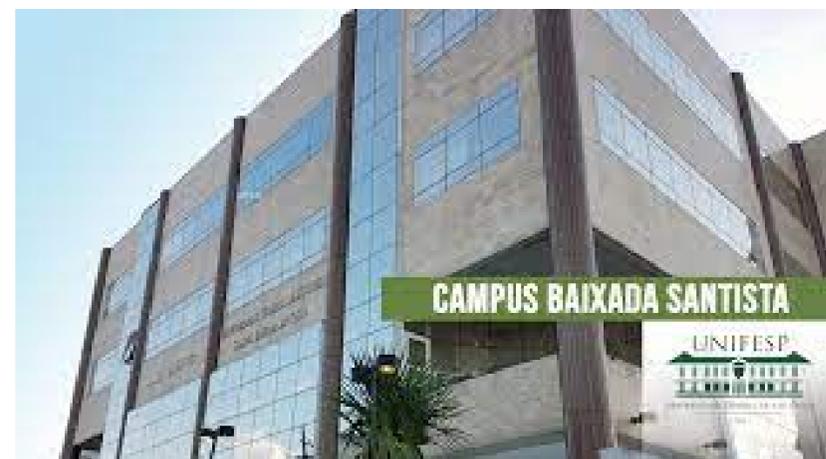


CECANE
UNIFESP

CECANE UNIFESP



2007





EQUIPE



Coordenadores

Assessora Técnica



Agentes do PNAE/Brasília



Diagramador/Ilustrador



EQUIPE

Agentes do PNAE





DOCUMENTOS

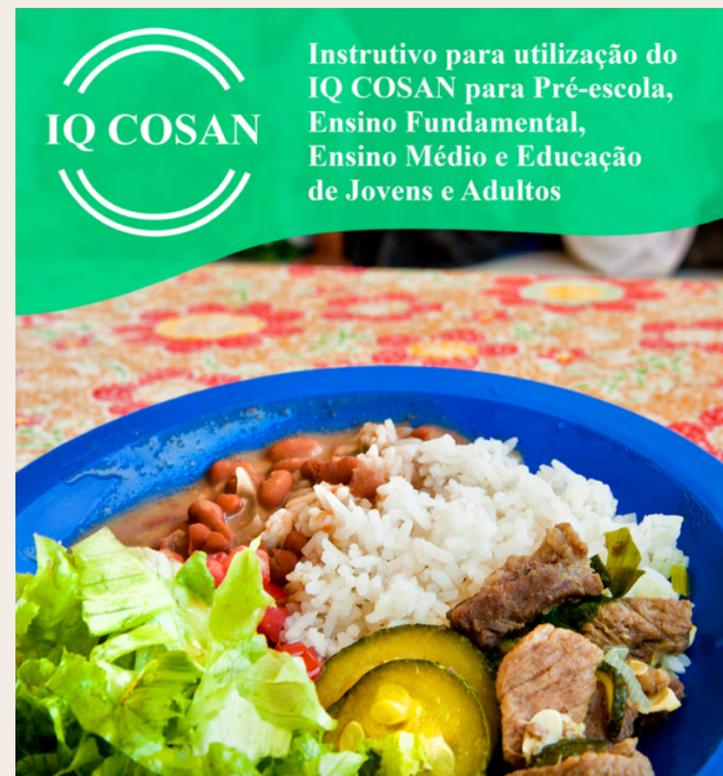
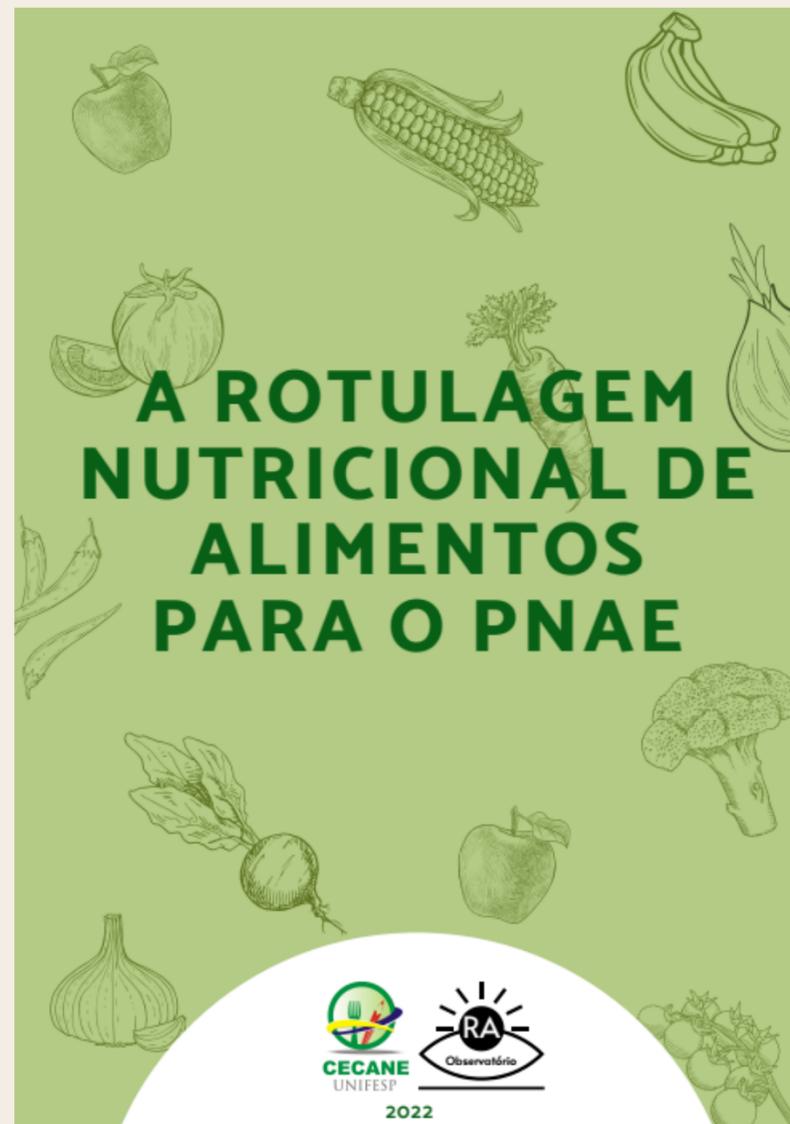
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 3049124/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.022849/2022-66

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. ASSUNTO

1.1. Aleitamento Materno e Alimentação Complementar no contexto do PNAE.



ROTULAGEM NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS EMBALADOS E O RISCO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

QUESTIONÁRIO DESENVOLVIDO
AOS PESQUISADORES DA ÁREA
DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO PARA
ANÁLISE DOS PREDITORES DO USO
DA ROTULAGEM NUTRICIONAL
PARA ESCOLHAS ALIMENTARES
DOS CONSUMIDORES BRASILEIROS





ASSESSORIA
CECANE UNIFESP

Condições adequadas de trabalho

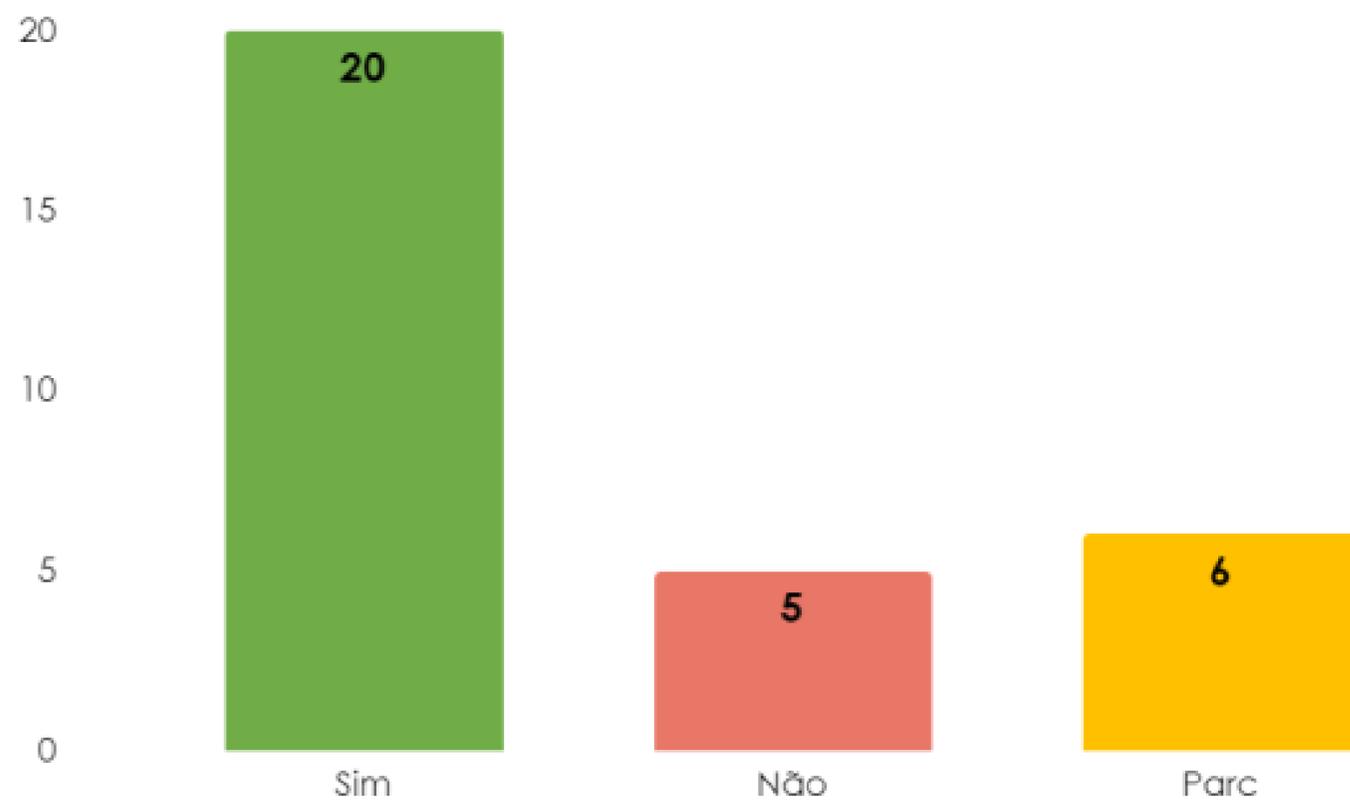
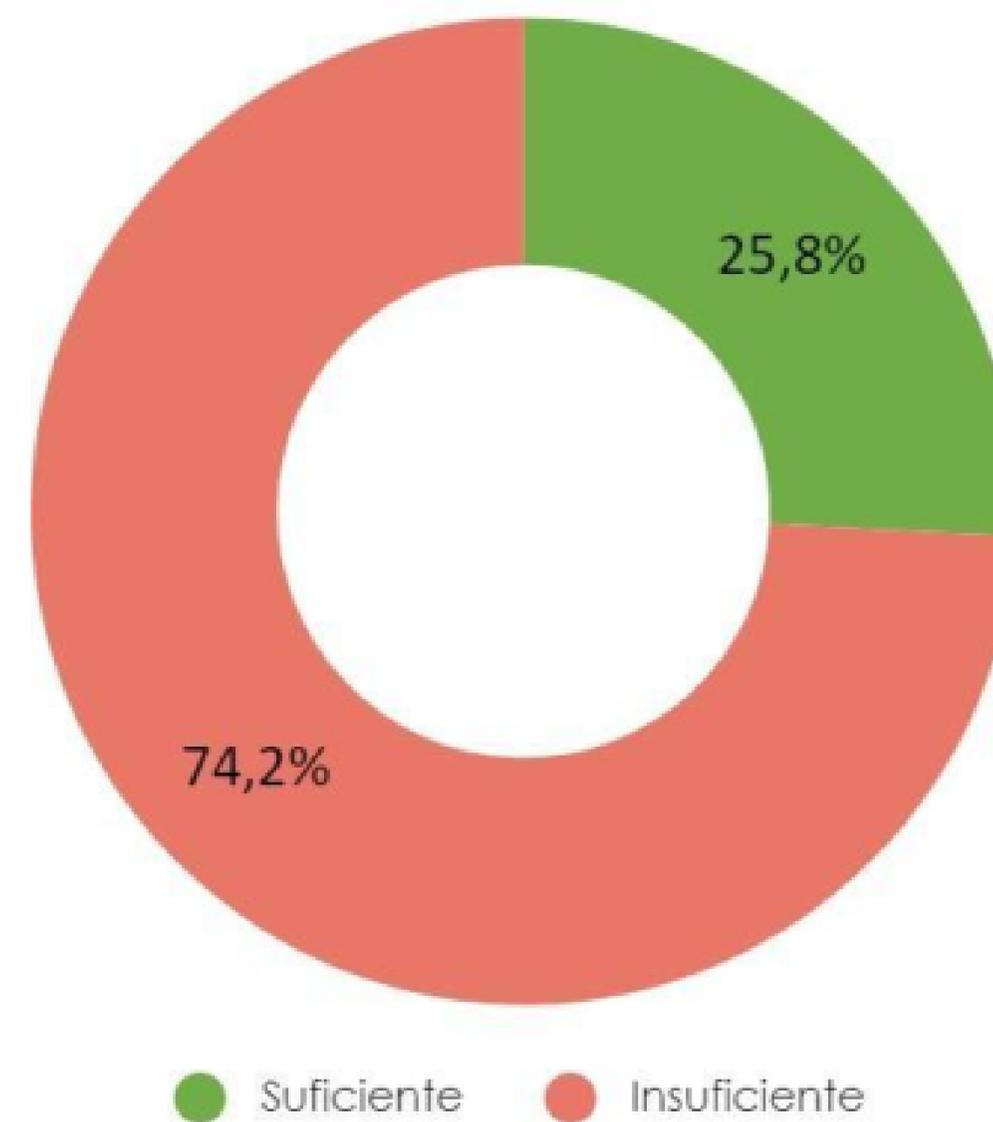


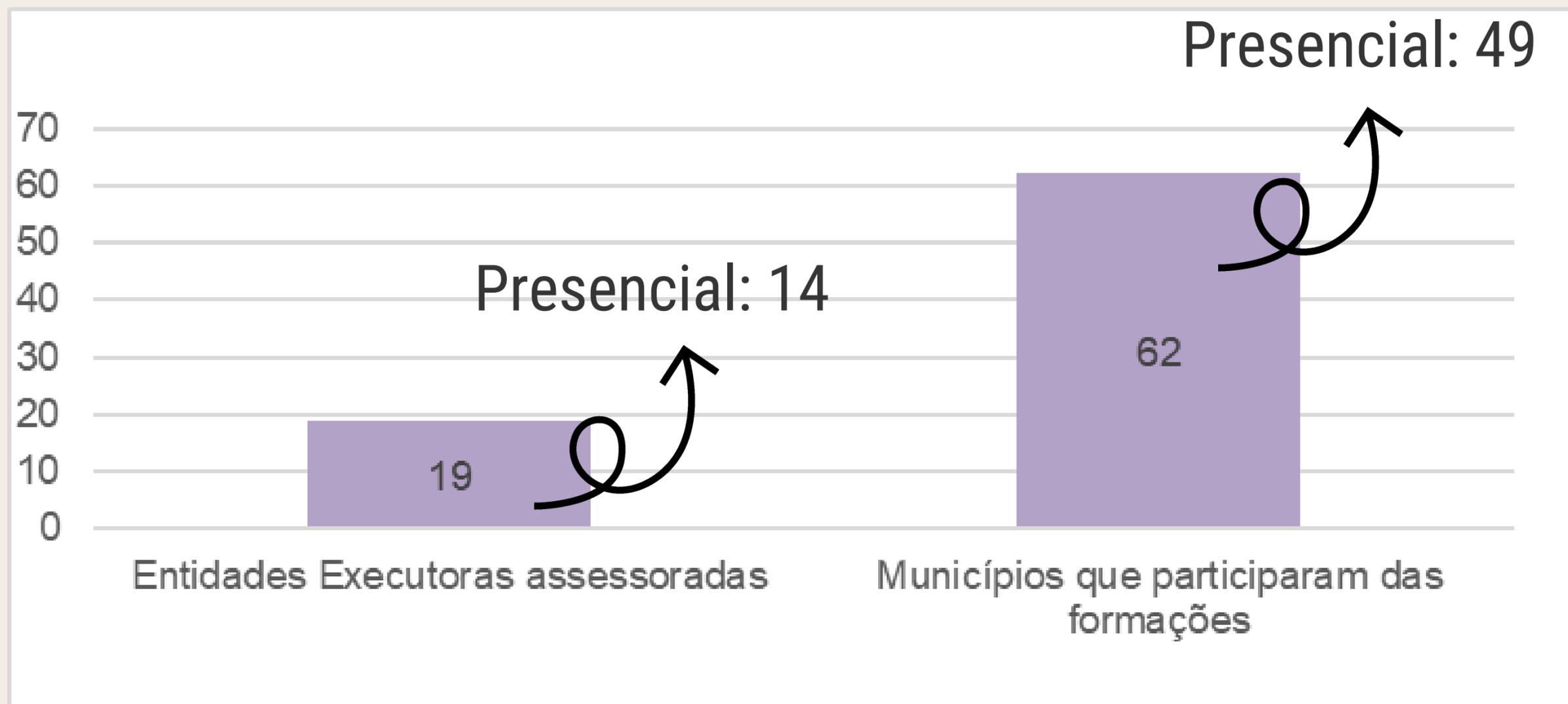
Figura 1: Análise das condições de trabalho do nutricionista. Santos, 2022.

Quadro Técnico de Nutricionistas

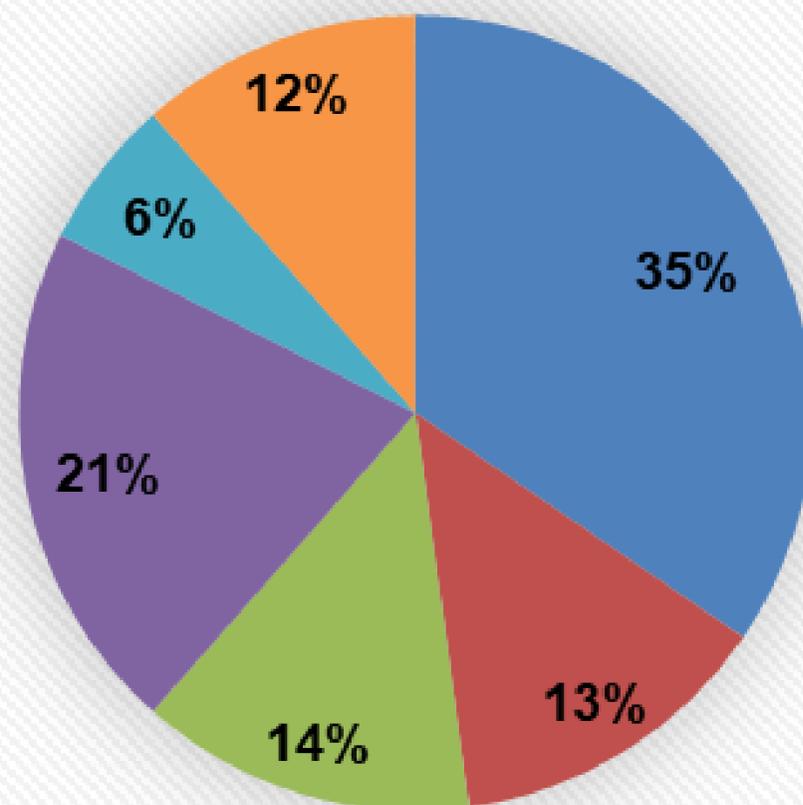




Participação das Entidades Executoras, no período de agosto a outubro de 2023.



Atores sociais que participaram das formações, no período de agosto à outubro 2023.



- Nutricionistas
- Representante da educação
- Setor de compras/licitação
- Membros do CAE
- Agricultores e representantes da agricultura
- Outros

DIFICULDADES

Compra da
Agricultura
Familiar

CAE (documentos
atualizados e
participação dos
membros)

Inadimplência
na prestação de
contas

Execução
financeira

Reprogramação
do saldo



DIFICULDADES - Nutricionista

Quadro Técnico
reduzido

Visitas técnicas

Não realiza
diagnóstico e
acompanhamento
nutricional

Ações de EAN

Cardápios

Aceitação das
preparações

DIFICULDADES

ARTICULAÇÃO



DESAFIOS



SELETIVIDADE ALIMENTAR





DESAFIOS

CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO DE COMPRAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



ANEXO I
(Memorial descritivo/Objeto da Licitação)

Processo: Pregão Presencial n° 034/2009.

Objeto: aquisição de material para construção e concreto
asfáltico para tapa buracos, com entrega fracionada para atender diversos setores
da Municipalidade, pelo período de até (02) meses, conforme segue:

Item	Descrição	Quant. total	Unid.
1	Área de pavimentação nº 12 (RVA), com Ø 1.650mm	30	kg
2	Área de pavimentação nº 14 (RVA), com Ø 1.650mm	200	kg
3	Área de pavimentação nº 16 (RVA), com Ø 1.650mm	250	kg
4	Argamassa de cimento, areia quartosa, aditivos e gólermo, para assentamento de placas de cerâmica, uso externo, tipo corante AC II - conforme NBR 14281	60	Saco
5	Ladrão corpo de laço maciço, largura mínima de 20mm, altura mínima de 22,5mm, espessura mínima de 11mm, haste de aço inox AISI 304, altura mínima de 14mm, distância mínima de 11mm, espessura mínima de 3,5mm, com duas chaves comuns	10	Unid.
6	Ladrão corpo de laço maciço, largura mínima de 25mm, altura mínima de 28mm, espessura mínima de 13mm, haste de aço inox AISI 304, altura mínima de 17mm, distância mínima de 13,2mm, espessura mínima de 4,5mm, com duas chaves comuns	10	Unid.
7	Ladrão corpo de laço maciço, largura mínima de 30mm, altura mínima de 33mm, espessura mínima de 14mm, haste de aço inox AISI 304, altura mínima de 21mm, distância mínima de 19mm, espessura mínima de 6,4mm, com duas chaves comuns	05	Unid.
8	Ladrão corpo de laço maciço, largura mínima de 35mm, altura mínima de 38mm, espessura mínima de 15mm, haste de aço inox AISI 304, altura mínima de 25mm, distância mínima de 22mm, espessura mínima de 8,5mm, com duas chaves comuns	10	Unid.
9	Ladrão corpo de laço maciço, largura mínima de 50mm, altura mínima de 48mm, espessura mínima de 15mm, haste de aço inox AISI 304, altura mínima de 25mm, distância mínima de 27mm, espessura mínima de 8mm, com duas chaves comuns	05	Unid.
10	Calmo de Cimentação, com seção transversal de 6x6cm, devendo ser colado no solo	300	Metro
11	Cilíndro hidráulico, composto de carter tipo ch-1, com plasticidade maior ou igual a 110, especificação de acordo com a NBR 7175	300	Saco
12	Cilíndro para pintura, composto de eixo de cisco, embalagem de 9 Kg, com validade de 2 meses, conforme NBR 7175	250	Saco
13	Cilíndro para pintura, composto de eixo de cisco, embalagem em saco com tiras duplas, incluir com nº de lote e data de fabricação, de acordo com NBR 7175, 6471	50	Saco
14	Cumeeira extra de ferro de 80 X 80 cm - 3x	100	Unid.



OBRIGADA! 



cecanebs@hotmail.com
cecaneunifesp

